



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 827/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 767/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Alfredinho (PT), que altera a Lei n.º 11.614/19941, a fim de conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos imóveis que especifica, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) emitiu parecer pela legalidade do projeto, nos termos do substitutivo apresentado, que estabelece: (i) o teto para o valor do imóvel sujeito à isenção e (ii) que a lei oriunda do projeto em análise entrará em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e compatibilizada às metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 14, I, da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

De acordo com a propositura, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP), fica isento do pagamento do IPTU o imóvel que estiver comprovadamente alugado para fins residenciais para aposentado ou pensionista, bem como para beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, ou outro programa que venha a substituí-lo, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na seguinte proporção:

I - 100% (cem por cento), quando o valor bruto recebido pelo locatário for de até 3 (três) salários mínimos;

II - 50% (cinquenta por cento), quando o valor bruto recebido pelo locatário for maior que 3 (três) e até 4 (quatro) salários mínimos;

III - 30% (trinta por cento), quando o valor bruto recebido pelo locatário for maior que 4 (quatro) e até 5 (cinco) salários mínimos.

A isenção dependerá de requerimento, na forma, prazo e condições que dispuser o regulamento, devendo o interessado comprovar que:

I - o imóvel está alugado para aposentado, pensionista, beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo INSS ou de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso;

II - que o imóvel é utilizado para fins residenciais pelo locatário;

III - que o locatário não possui bem imóvel residencial em seu nome.

IV - que o locatário recebeu, relativo ao mês de janeiro do exercício de incidência do IPTU, valor bruto de até 5 (cinco) salários mínimos.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável ao prosseguimento do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP).

Ante o exposto, considerando o mérito a que cabe análise nesta Comissão e sem prejuízo da análise da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, cujas competências a incumbem de se pronunciar sobre a matéria em termos orçamentários e financeiros, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.1 Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e

Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências.

1 Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02/09/2020.

Zé Turin (REPUBLICANOS) - Presidente

Daniel Annenberg (PSDB) - Relator

Alfredinho (PT)

Aurélio Nomura (PSDB)

Edir Sales (PSD)

Fernando Holiday (PATRIOTA)

Gilson Barreto (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/09/2020, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.